

NILDES MARIA
GODOY
PONCE:0000027
92

Assinado de forma
digital por NILDES
MARIA GODOY
PONCE:000002792
Dados: 2026.09.22
14:57:20 -03'00'



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 176/2026 – São Paulo, quarta-feira, 23 de setembro de 2026

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 6001, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS PAULO COTRIM GUIMARÃES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Autorizar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal GISELE BUENO DA CRUZ DE LIMA, o agendamento de férias no período de 23 de novembro a 12 de dezembro de 2026 (Ano Civil 2025 - 2º período), e autorizar a conversão do período de 13 a 22 de dezembro de 2026 em abono pecuniário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por LUIS PAULO COTRIM GUIMARAES, Desembargador Federal Corregedor Regional, em 21/09/2026, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

AVISO Nº 13524631/2026

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026

PROCESSO SEI Nº 0033785-13.2025.4.03.8000

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.E. em 10/09/2026 Objeto: Contratação de serviços de atendimento ao público, para atender as necessidades do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

São Paulo, 22 de setembro de 2026.

RAIANY OLIVEIRA REIS - Pregoeira Substituta

Documento assinado eletronicamente por Raiany Oliveira Reis, Pregoeira Substituta, em 22/09/2026, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 13459547/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/RFRE

Processo SEI nº 0011142-27.2026.4.03.8000

Documento nº 13459547

SEGE Despacho 13459521

Defiro o pedido de horário especial de trabalho da servidora Tatiane Coutinho Cardoso Sousa, RF 4760, nos termos do art. 98, § 1º, da Lei nº 8112/90, e da Resolução CJF nº 05/2008, no período de 12/08/2026 a 19/12/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 31/08/2026, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13527029/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/RFRE

Processo SEI nº 0024630-49.2026.4.03.8000

Documento nº 13527029

SEGE Despacho 13527019

Defiro o pedido de horário especial de trabalho da servidora Carolina Felix da Silva, RF 4775, nos termos do art. 98, § 1º, da Lei nº 8112/90, e da Resolução CJF nº 05/2008, no período de 03/08/2026 a 12/12/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Wesley Dos Santos, Diretor-Geral, em exercício**, em 21/09/2026, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13516786/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0010751-58.2015.4.03.8000

Documento nº 13516786

Conforme documento 13516761, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor M. T. C., no período de 22/09/2026 a 11/10/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 22/09/2026, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13516766/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022089-63.2014.4.03.8000

Documento nº 13516766

Conforme documento 13516759, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora C. R. DA S. M., no período de 16/09/2026 a 25/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 22/09/2026, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13516880/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0016624-58.2023.4.03.8000

Documento nº 13516880

Conforme documento 13516876, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora M. L. Z. F., no dia 18/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 22/09/2026, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13525063/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0007720-78.2025.4.03.8000

Documento nº 13525063

Conforme documento 13525057, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor J. C. G. DAS., no dia 18/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 22/09/2026, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13525120/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0020837-88.2015.4.03.8000

Documento nº 13525120

Conforme documento 13525114, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor P. L. M., no período de 16/09/2026 a 25/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 22/09/2026, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13525125/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0012683-81.2015.4.03.8000

Documento nº 13525125

Conforme documento 13525093, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora V. G. F., no dia 21/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 22/09/2026, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13525142/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0000524-09.2015.4.03.8000

Documento nº 13525142

Conforme documento 13525137, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor F. S. G., no dia 18/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 22/09/2026, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13525155/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0035284-76.2018.4.03.8000

Documento nº 13525155

Conforme documento 13525150, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora J. DE S. R. R., no período de 21/09/2026 a 04/10/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 22/09/2026, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13525169/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021695-56.2014.4.03.8000

Documento nº 13525169

Conforme documento 13525162, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora R. A. DE A. R., no dia 21/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 22/09/2026, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13525372/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0018038-72.2015.4.03.8000

Documento nº 13525372

Conforme documento 13525367, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos do artigo 83 da lei nº 8.112/90, à servidora O. M. T. P., no período de 16/09/2026 a 18/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 22/09/2026, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13525589/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0042756-65.2017.4.03.8000

Documento nº 13525589

Conforme documento 13525444, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora T. M. N., nos dias 21/09/2026 e 22/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 22/09/2026, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13526533/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0005726-93.2017.4.03.8000

Documento nº 13526533

Conforme documento 13526524, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora A. P. R., no dia 18/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 22/09/2026, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13530641/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0043930-07.2020.4.03.8000

Documento nº 13530641

Conforme documento 13530577, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora L. H. C. M. C., nos dias 22/09/2026 e 23/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 22/09/2026, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13524568/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0004721-07.2015.4.03.8000

Documento nº 13524568

Conforme documento 13524567, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora R. C. L., no dia 15/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 22/09/2026, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13531106/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0003317-81.2016.4.03.8000

Documento nº 13531106

Conforme documento 13531081, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor PAULO CESAR TEIXEIRA, no período de 24/09/2026 a 22/11/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 22/09/2026, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13457463/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0014338-20.2017.4.03.8000

Documento nº 13457463

Conforme documento 13457452, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor J. R. DE A., no período de 28/08/2026 a 30/10/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 22/09/2026, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PLANTÃO Nº 13255798/2026

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Período de 30 de setembro a 07 de outubro de 2026

Desembargador Federal JOÃO CONSOLIM

Documento assinado eletronicamente por **SILVIA DE VIDI, Técnico Judiciário**, em 23/06/2026, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GABINETE DE CONCILIAÇÃO

Nomeia conciliador(a) para atuar na Justiça Federal da 3ª Região.

A DESEMBARGADORA FEDERAL COORDENADORA DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Processo SEI nº 0014021-04.2026.4.03.8001

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, na redação dada pela Emenda n. 02/2016, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 42, de 25 de agosto de 2016, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as alterações das Resoluções n. 202 e n. 203, ambas de 30 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a conciliadora abaixo relacionada, aprovada no curso "*18ª Formação em Conciliação e Mediação Judiciais EAD/CNJ*", ministrado pela Lexmediare Câmara de Mediação e Estudos Ltda, de acordo com a Resolução CNJ 125/2010, instituição habilitada pelo NUPEMEC TJSP, com certificado expedido em 09/09/2026, para atuar como CONCILIADORA nas audiências de conciliação agendadas no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região:

LORENA PONCE PASINI CAMPBELL

Art. 2º A conciliadora ora nomeada será convocada para assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 24 da Resolução n. 42/2016 deste Tribunal e atuará sob a supervisão do Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação - CECON de Barueri (SP) ou das unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 3º Nos termos do § 2º, letra "c" do art. 12 da Resolução n. 42/2016, a prestação do serviço de conciliador e mediador, desde que prevista em edital de concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, inclusive para a Magistratura Federal, condicionada à observância da carga horária de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas mensais, durante o período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 4º O calendário das audiências será divulgado à conciliadora por meio eletrônico, para indicação das datas que atendam à disponibilidade de comparecimento, de acordo com a necessidade e a conveniência deste Gabinete, das Centrais de Conciliação - CECONs ou unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 5º Divulgado o calendário, o conciliador informará, no prazo estabelecido pela Central de Conciliação, unidades judiciárias ou por este Gabinete, as datas disponíveis para sua atuação nas audiências de conciliação, com vistas à formalização da designação.

Art. 6º A conciliadora nomeada nesta Portaria integrará o Cadastro Regional de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **LEILA PAIVA MORRISON**, Desembargador Coordenador da Conciliação, em 22/09/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 13526242/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026 - UASG 090017

(Número do Edital no [comprasgov/PNCP](https://comprasgov.gov.br): 46/2026)

Processo nº 0000105-97.2026.4.03.8001

Objeto: Elaboração de serviços técnicos – compreendendo elaboração do Projeto Executivo Arquitetônico e Projetos Executivos Complementares, para adequação de Acessibilidade para Pessoas Portadoras de Deficiência ou Mobilidade Reduzida, para o imóvel que abriga o Fórum Federal de Marília/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Obtenção do edital: a partir de 23/09/2026, às 08h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e <https://web.trf3.jus.br/contas/Licitacoes> (Órgão: Justiça Federal de São Paulo). Informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico admisp-suli@trf3.jus.br.

Recebimento das propostas: até o dia 08/10/2026, às 13h30, no endereço eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/.

Abertura das propostas: 08/10/2026, às 13h30.

São Paulo, 22 de setembro de 2026.

Carlos Míturu Miyamoto

Pregoeiro

DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO

Processo nº 0001143-23.2021.4.03.8001; Espécie: Termo de Doação 13392615/2026, firmado em 14/08/2026; Doador: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, CNPJ nº 05.445.105/0001-78; Donatário: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA PAULINA; Objeto: Doação, em caráter definitivo e sem encargos, pelo Doador ao Donatário, de 15 (quinze) itens diversos; Fundamento Legal: Resolução CJF nº 880/2024, Resolução PRES Nº 579/2023; Signatários: pelo Doador, o Doutor Márcio Satalino Mesquita, Diretor do Foro, da Seção Judiciária de São Paulo, e pelo Donatário, a Senhora Claudia Regina Garcia Bertoni, Presidente da Associação Beneficente Santa Paulina.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Mazo de Oliveira, Supervisor**, em 21/09/2026, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Processo nº 0004377-71.2025.4.03.8001; Espécie: Termo de Doação 13374711/2026, firmado em 10/08/2026; Doador: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, CNPJ nº 05.445.105/0001-78; Donatário: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA PAULINA; Objeto: Doação, em caráter definitivo e sem encargos, pelo Doador ao Donatário, de 39 (trinta e nove) itens diversos; Fundamento Legal: Resolução CJF nº 880/2024, Resolução PRES Nº 579/2023; Signatários: pelo Doador, o Doutor Márcio Satalino Mesquita, Diretor do Foro, da Seção Judiciária de São Paulo, e pelo Donatário, a Senhora Claudia Regina Garcia Bertoni, Presidente da Associação Beneficente Santa Paulina.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Mazo de Oliveira, Supervisor**, em 21/09/2026, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 13515149/2026 - DFORS/SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0004410-08.2018.4.03.8001

Documento nº 13515149

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13513128, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor R. L., para o período de 16/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 21/09/2026, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13515164/2026 - DFORS/SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0012648-11.2021.4.03.8001

Documento nº 13515164

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13513990, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor R. C. DE L., para o período de 15/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 21/09/2026, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13515182/2026 - DFORS/SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0010181-35.2016.4.03.8001

Documento nº 13515182

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13514046, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor L. A. O., para o período de 16/09/2026 a 22/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 21/09/2026, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13515198/2026 - DFORS/SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0014265-30.2026.4.03.8001

Documento nº 13515198

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13514614, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor E. DE S. C., para o período de 14/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 21/09/2026, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13515220/2026 - DFORS/SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0010926-15.2016.4.03.8001

Documento nº 13515220

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13514159, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora A. C. U., para o período de 17/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90 e Art. 15º da Portaria nº 302/2025 DFORS/SP.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 21/09/2026, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13515260/2026 - DFORS/SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0013608-40.2016.4.03.8001

Documento nº 13515260

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13513826, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora J. V. DE S., para o período de 15/09/2026 a 21/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 21/09/2026, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13515364/2026 - DFORS/SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0008368-70.2016.4.03.8001

Documento nº 13515364

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13514097, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora S. G. DE B. C., para o período de 17/09/2026 a 21/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 21/09/2026, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13515748/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0002903-02.2024.4.03.8001

Documento nº 13515748

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13514342, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora T. G. S., para o período de 16/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 21/09/2026, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13519820/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0008682-45.2018.4.03.8001

Documento nº 13519820

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13482501, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor M. L. T., para o período de 04/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 21/09/2026, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13519968/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0014362-30.2026.4.03.8001

Documento nº 13519968

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13515154, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora L. G. C., para o período de 16/09/2026 a 18/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 21/09/2026, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13523534/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0050142-80.2016.4.03.8001

Documento nº 13523534

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13513890, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora M. C. DE M. M., para o período de 16/09/2026 a 17/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 21/09/2026, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13523680/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0061816-55.2016.4.03.8001

Documento nº 13523680

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13520311, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora A. C. DE B., para o período de 17/09/2026 a 01/10/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 21/09/2026, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13523809/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0053161-60.2017.4.03.8001

Documento nº 13523809

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13520275, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora L. L. G. DE A., para o período de 17/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 21/09/2026, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13523837/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0014260-08.2026.4.03.8001

Documento nº 13523837

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13509192, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor L. N. A. N., para o período de 14/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 21/09/2026, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13523876/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0014449-35.2016.4.03.8001

Documento nº 13523876

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13519281, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor J. C. M. C., para o período de 18/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 21/09/2026, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13523886/2026 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0025165-82.2020.4.03.8001

Documento nº 13523886

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13519235, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor L. S., para o período de 17/09/2026 a 25/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 21/09/2026, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13524342/2026 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0002946-80.2017.4.03.8001

Documento nº 13524342

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13519176, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor R. F. P., para o período de 17/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 21/09/2026, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13524357/2026 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0007834-92.2017.4.03.8001

Documento nº 13524357

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13446089, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora M. R. M. N. B., para o período de 14/08/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 21/09/2026, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13524367/2026 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0004504-14.2022.4.03.8001

Documento nº 13524367

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13514412, CONCEDO Licenças por Acidente de Serviço ao servidor D. P. C., para o período de 03/09/2026 a 12/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 211 e 212 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 21/09/2026, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13524385/2026 - DFORS/SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0004197-94.2021.4.03.8001

Documento nº 13524385

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13519124, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor J. H. C., para o período de 15/09/2026 a 29/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 21/09/2026, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13503233/2026 - DFORS/SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0003114-72.2023.4.03.8001

Documento nº 13503233

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13496734, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora C. B. B., para o período de 10/09/2026 a 11/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 17/09/2026, às 19:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

PORTARIA AMER-NUAR Nº 253, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO, MM JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 3ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na cidade de Americana, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do artigo 6.º, § 1.º, do Provimento n.º 41/90-CJF3.ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição,

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 8/2005-DF, de 14 de janeiro de 2005, que delega ao Juiz Federal Diretor Administrativo da Subseção Judiciária elaborar a escala de distribuição,

RESOLVE:

I - ESTABELECEr a escala de Juiz Federal Distribuidor desta Subseção Judiciária de Americana/SP, conforme segue:

PERÍODO	MAGISTRADO
DEZEMBRO / 2026	DR. MARCELO JUCÁ LISBOA
JANEIRO / 2027	DR. PHELIPE VICENTE DE PAULA CARDOSO
FEVEREIRO / 2027	DR. FLETCHER EDUARDO PENTEADO
MARÇO / 2027	DR. LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO

II - CABERÁ ao(à) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar a distribuição para o qual foi designado(a), comunicar à Diretoria da Subseção Judiciária de Americana, com antecedência mínima de 01 (uma) semana. Se as impossibilidades resultarem de alteração de férias, compensações e/ou ausências autorizadas posteriormente à publicação desta Portaria, caberá ao Magistrado a indicação do Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Luiz Antônio Moreira Porto
Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZANTONIO MOREIRA PORTO, Juiz Federal**, em 21/09/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIAAMER-NUAR Nº 252, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na cidade de Americana, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 277/2018, art. 4º, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região,

RESOLVE:

ESTABELECER o plantão das Varas desta Subseção Judiciária de Americana, para os períodos que seguem:

30/10/2026 a 06/11/2026	1ª Vara-Gabinete
06/11/2026 a 13/11/2026	1ª Vara Federal
13/11/2026 a 19/11/2026	1ª Vara-Gabinete
19/11/2026 a 27/11/2026	1ª Vara Federal
27/11/2026 a 04/12/2026	1ª Vara-Gabinete
04/12/2026 a 11/12/2026	1ª Vara Federal
11/12/2026 a 18/12/2026	1ª Vara-Gabinete
19/12/2026 a 27/12/2026 (RECESSO)	1ª Vara Federal
28/12/2026 a 06/01/2027 (RECESSO)	1ª Vara-Gabinete
07/01/2027 a 15/01/2027	1ª Vara Federal
15/01/2027 a 22/01/2027	1ª Vara-Gabinete
22/01/2027 a 29/01/2027	1ª Vara Federal
29/01/2027 a 05/02/2027	1ª Vara-Gabinete
05/02/2027 a 12/02/2027	1ª Vara Federal
12/02/2027 a 19/02/2027	1ª Vara-Gabinete
19/02/2027 a 26/02/2027	1ª Vara Federal

Luiz Antônio Moreira Porto
Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZANTONIO MOREIRA PORTO, Juiz Federal**, em 21/09/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

PORTARIAARAC-01VNº 196, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria ARAC-01V n. 192/2026.

O Juiz Federal **PEDRO HENRIQUE DE PROENÇA MEIRA FIGUEIREDO**, titular da 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP, usando de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria ARAC-01 V n. 192/2026 (13122471) nos seguintes termos:

21/09/2026 a 27/09/2026	Flávia Maria Ribeiro Riello – RF 5545 Viviane dos Anjos Ramires Romano – RF 3816
--------------------------------	---

Art. 2º Determinar o encaminhamento desta Portaria, por correio eletrônico institucional:

I – às Divisões de Apoio Regional das Subseções Judiciária de Araçatuba/SP e Andradina/SP;

II – às demais unidades judiciárias integrantes das Subseções Judiciária de Araçatuba/SP e Andradina/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE DE PROENÇA MEIRA FIGUEIREDO**, Juiz Federal, em 21/09/2026, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

PORTARIA ARAR-01 V N° 177, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Escala de plantão.

O DOUTOR JEAN CARLOS DYONISIO FERNANDES, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA, 20ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares;

CONSIDERANDO que o plantão judiciário no período de **18/09/2026 a 25/09/2026** estará a cargo desta **1ª Vara Federal de Araraquara**, nos termos da **Escala de Plantão N° 13215364/2026 e Portaria SCAR-NUAR N° 292/2026**, de lavra do MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de São Carlos (processo SEI nº 0018362-10.2025.4.03.8001);

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **IZANA CARINA FERRARI, RF 4258**, e **VINICIUS DE ALMEIDA, RF 5069**, para responderem pelo plantão judiciário no período de **18/09/2026 a 25/09/2026**.

DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos Dyonisio Fernandes**, Juiz Federal Substituto, em 21/09/2026, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

COORDENADORIA DO FORUM DE CATANDUVA

PORTARIA CATA-NUAR N° 414, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ADOUTORA ZAIRA COSTA CHAVES, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DIRETORA EM EXERCÍCIO DA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XII da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, que preconiza ser ininterrupta a atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução N° 79/2009 do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a competência e atribuições dos juízes federais quando no exercício das funções de diretor do foro das seções judiciárias e de diretor das subseções judiciárias;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como as diretrizes constantes no Provimento CORE nº 01/2020, que estabelecem as regras para o plantão judicial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, que alterou a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre plantão judiciário, para excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos Juízes plantonistas;

CONSIDERANDO os termos do artigo 459, § 2º, do Provimento CORE 01/2020, do E. T.R.F.3ª Região, bem como da Portaria DF 220/24 que revogou a portaria DF 54/12, da Justiça Federal de São Paulo, que autorizaram a realização de plantão regional, observados os critérios legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a prévia concordância entre os Diretores e Juízes das Subseções de São José do Rio Preto, de Jales e de Catanduva, integrantes do mesmo grupo de Subseções Judiciárias, para a regionalização do plantão na sede da Justiça Federal de São José do Rio Preto-SP;

CONSIDERANDO os termos da Portaria SJRP-NUAR Nº 63, de 19 de janeiro de 2022, que unificou em São José do Rio Preto/SP o plantão das Subseções de São José do Rio Preto, de Jales e de Catanduva, em feriados e finais de semana, por prazo indeterminado, cabendo ao Diretor da Subseção de São José do Rio Preto/SP a elaboração e a publicação de escala e plantão que contemple a participação de magistrados lotados nas três subseções;

RESOLVE:

ESTABELECE a escala semanal de Magistrado ou Magistrada Distribuidor(a) Plantonista e a escala de Plantão Judiciário semanal dos servidores/servidoras da Subseção Judiciária de Catanduva, para constar conforme segue:

I – Magistrado Distribuidor ou Magistrada Distribuidora Plantonista, nos dias úteis:

Períodos	Magistrado ou Magistrada
14/09 a 18/09/2026	Dra Zaira Costa Chaves

II – Magistrado ou Magistrada Plantonista, nos finais de semana e feriados.

Aos sábados, domingos e feriados, exceto os municipais, o Magistrado ou Magistrada Plantonista será o que estiver designado(a) de acordo com o disposto nas Portarias SJRP-NUAR da 6ª Subseção Judiciária de São Paulo, disponível no endereço eletrônico <https://www.jfsp.jus.br/sjrp>.

III – Plantão Judiciário Semanal dos Servidores e Servidoras:

Período	Servidor ou Servidora
25/09 a 02/10/2026	Caio Machado Martins

IV – Plantão Judiciário Semanal das Oficiais de Justiça:

Período	Servidora
25/09 a 02/10/2026	Fernanda Martins Procopio de Oliveira

INFORMAR, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71 do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário semanal será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9h às 12h, bem como nos dias úteis, antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Catanduva – 36ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Avenida Comendador Stocco, nº 81, Vila Industrial, telefone (17) 3531-3634 ou (17) 3531-3600.

CABERÁ ao Magistrado(a) ou Servidor (a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o Magistrado(a) ou Servidor (a) que o (a) substituirá.

ENVIAR, por e-mail, ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e à O.A.B. desta cidade de Catanduva, estas Escalas do(a) Magistrado(a) Distribuidor (a) e de Plantão Judiciário Semanal, para ciência. Digite aqui a Ementa...

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Zaira Costa Chaves, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Catanduva, em exercício**, em 16/09/2026, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

PORTARIA JUND-NUAR Nº 371, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Estabelece a escala do plantão judiciário semanal do Grupo XIV de Subseções, formado por Jundiaí e Bragança Paulista.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Dr. JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente o disposto no art. 449, §2º, do Provimento 01, de 2020, da CORE do TRF da 3ª Região, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o plantão judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES 575, de 14 de fevereiro de 2023, da E. Presidência do TRF da 3ª Região, que fixou o horário de funcionamento ordinário das atividades judiciais das 12h às 19h;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 54/2012, alterada pela Portaria n. 176, de 26 de março de 2024, ambas da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que instituiu o Grupo XIV de Plantão Regional, **abrangendo as Subseções Judiciárias de Jundiaí e Bragança Paulista**;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Jund-Nuar nº 294, de 11 de abril de 2024, emitida pelo MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Jundiá, com anuência do MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Bragança Paulista;

Torna **SEM EFEITO** a portaria JUND-NUAR Nº 365, DE 08 DE julho DE 2026 **ESTABELECE** a Escala do plantão judiciário semanal do **Grupo XIV de Subseções, formado por Jundiá e Bragança Paulista**, para o períodos que segue:

Período	MM. Juiz(a) Federal	Subseção / Vara Plantão
28/09 a 04/10/2026	Dr. José Tarcísio Januário	1ª Vara Federal de Jundiá Email: jundia-se01-vara01@trf3.jus.br Tel. 11 - 98926-9348

1 - Nos finais de semana e feriados, o plantão **será realizado no horário das 09h às 12h** para apreciação de matérias urgentes previstas no art. 1º da Res. CNJ n. 71, de 2009, sem prejuízo de eventual atendimento em período de sobreaviso, **em caso de extrema urgência**, que não possa aguardar o dia seguinte.

2 – Nos demais períodos de plantão, o peticionamento deverá ser feito por meio do Sistema PJE com a opção “Plantão”, **devendo ser acionado a Vara responsável pelo plantão, conforme data constante da tabela acima, pelo telefone indicado para o período**, sem o que a petição não será apreciada no plantão, conforme art. 49 da Resolução PRES nº 482, de 09 de dezembro de 2021.

3 - Em caso de necessidade de alteração de Magistrado na semana de plantão previamente fixada, **incumbe ao Juiz já escalado informar o nome daquele que o substituirá naquele período**.

4 - A realização do plantão se dará na Subseção a que pertencer o(a) Magistrado(a) escalado(a) constante na tabela acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE TARCISIO JANUARIO, Juiz Federal**, em 14/09/2026, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-JEF-01VG Nº 197, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O Doutor **Fábio Luparelli Magajewski**, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Piracicaba/SP, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 93, inciso XIV, da Constituição Federal e 203, § 4º, do Código de Processo Civil, que permitem ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, aos servidores sob sua jurisdição;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei 9.099/95 e artigo 1º da Lei 10.259/2001, que estabelecem que o processo nos Juizados Especiais deve ter por critérios a oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação

Considerando os princípios da eficiência e da duração razoável do processo e a necessidade de adoção de medidas para otimização e celeridade no processamento dos feitos deste Juizado;

Considerando a necessidade de consolidação de normas locais para organização dos serviços internos, em observância ao disposto nos artigos 128, II, 180, 197 e outros do Provimento CORE 1/2020;

Considerando o decidido pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região no processo SEI 0024889-15.2024.4.03.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e normas de organização dos serviços do Juizado Especial Federal de Piracicaba, observado o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, para autorizar a prática de atos meramente ordinatórios e sem caráter decisório, sem prejuízo de revisão judicial, nos seguintes termos:

I - Intimar a parte autora para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial:

- a) Emende a inicial, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades, nos termos da “informação de irregularidades da inicial”;
- b) Esclareça a divergência entre a qualificação constante da petição inicial e dos documentos que a instruem e, se for o caso, junte cópias dos documentos eventualmente regularizados;
- c) Apresente cópias legíveis dos documentos que juntou;
- d) Apresente comprovante/indeferimento de requerimento administrativo do objeto da demanda;
- e) Apresente a íntegra do processo administrativo objeto da demanda;
- f) Apresente procuração com poderes ao(à) advogado(a) cadastrado(a) nos autos;
- g) Apresente comprovante de endereço atualizado em nome da parte autora ou em nome de terceiro com declaração por este datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de seu RG, justificando a residência da parte autora no imóvel;
- h) Considerando que o pedido deve ser certo e determinado (arts. 322 e 324 do CPC), indique, na petição inicial, os períodos que pretende ver reconhecidos, como devido fundamento, bem como a justificativa que o INSS utilizou para não os computar;

i) Atribua valor adequado à causa, nos termos da legislação processual aplicável (art. 292, §§ 1º e 2º, do CPC), com a juntada da respectiva planilha de cálculos, oportunidade em que poderá renunciar a eventual montante que exceder 60 salários mínimos para fins de trâmite perante este Juizado, nos termos do Tema 1.030 do STJ;

j) Comprove o cumprimento do disposto no art. 330, §§ 2º e 3º do CPC (*§ 2º Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter; além de quantificar o valor incontroverso do débito. § 3º Na hipótese do § 2º, o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados*);

k) Comprove o enquadramento atual como microempresa ou empresa de pequeno porte.

II - Intimar a parte para regularizar a representação processual, no prazo de 15 dias, juntando aos autos instrumento de mandato (procuração) que conste como outorgante a própria parte autora, bem como de termo de curatela expedido pela Justiça Estadual competente quando se tratar de parte autora maior de 18 anos sem condições de exprimir livremente sua vontade e sem autonomia para administrar eventual renda;

III - Intimar a parte não alfabetizada para regularizar a representação processual, no prazo de 15 dias, juntando aos autos procuração por instrumento público, ou, alternativamente, comparecer pessoalmente no Setor de Atendimento do JEF Piracicaba, no mesmo prazo, para ratificar perante servidor público da Secretaria do JEF, o mandato outorgado ao advogado, devendo o servidor explicitar à parte os poderes conferidos ao causídico e inquirir se os confirma, lavrando certidão a ser juntada aos autos eletrônicos;

IV – Efetuar pesquisas, juntando aos autos, sobre os processos apontados na prevenção automática e, se for o caso, solicitar informações a outros juízos ou intimar a parte autora representada por advogado para que justifique o ajuizamento da nova ação e traga aos autos cópia da inicial dos referidos processos e das demais peças decisórias;

V - Intimar a parte para apresentar declaração de hipossuficiência e, no caso da renda mensal superar o parâmetro adotado pelo juízo, juntar aos autos documentos hábeis a comprovar a alegada insuficiência de recursos para pagar as despesas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, tais como: declaração de imposto de renda, demonstrativos de rendimentos e comprovantes de gastos com dependentes, aluguel, condomínio, plano de saúde, medicamentos, escola/educação, alimentação etc, sob pena de indeferimento do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita;

VI - Cadastrar sigilo em documentos que contenham informações sigilosas (ex.: declaração de imposto de renda, extrato bancário, etc), mantendo o acesso exclusivamente às partes e aos seus procuradores;

VII – Enviar à Central de Conciliação processos, quando houver solicitação de tal setor ou tratar de determinadas matérias possíveis de conciliação das partes e não houver medidas urgentes a serem apreciadas;

VIII – Solicitar nota técnica ao e-Natjus, no caso de feitos almejando medicamentos, antes de abrir conclusão para análise de decisão.

IX – Efetuar a citação da parte ré para apresentar contestação no prazo legal, servindo o ato ordinatório como mandado;

X - Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 15 dias e, no mesmo prazo, as partes a especificarem outras provas que pretendem produzir, justificando-as. A parte autora, no prazo acima, na forma da legislação vigente, poderá comprovar a condição de microempreendedor individual ou contribuinte facultativo de baixa renda, de conformidade com o art. 21, II, e seu §4º, da Lei 8.212/91, se for o caso, ou, junto à seara administrativa, regularizar/complementar as contribuições efetuadas abaixo do salário mínimo ou na forma do art. 21, §2º, da Lei 8.212/91 (5% ou 11%), até o percentual de 20%, acrescidas dos juros moratórios previstos em Lei, comprovando nos autos antes do julgamento do feito, sob pena de inviabilizar, por ocasião do julgamento, o cômputo de eventuais períodos que demandem complementação;

XI - Observadas as diretrizes estabelecidas pelo magistrado em portaria própria e as datas fornecidas pelos peritos, agendar perícias e intimar as partes, consignando que:

a) A parte autora deverá obedecer ao horário de agendamento, devendo estar no local da perícia com a antecedência mínima de 15 minutos ao horário agendado;

b) A pessoa a ser submetida à perícia deverá estar munida de documento de identificação pessoal e outros documentos necessários para a realização do estudo socioeconômico (Exemplo: comprovantes de rendimentos de todo grupo familiar, de gastos, etc) ou do exame médico (Exemplo: exames demonstrando sua condição de saúde, relatórios médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.), sob pena de preclusão da prova;

c) Caso não possa comparecer à perícia na data designada, deverá a parte autora comunicar a este Juízo, no prazo de 5 dias de antecedência, apresentando justificativa adequada e documental, sob pena de preclusão da prova;

d) Situações de não comparecimento, não contempladas no item anterior, deverão ser imediatamente comunicadas a este Juízo, independentemente de intimação, e serão oportunamente analisadas. A omissão em justificar o não comparecimento implicará em encerramento da fase probatória e imediata conclusão para sentença;

e) A ausência ao local da perícia, sem justificativa acompanhada de documento idôneo, causa prejuízo à administração da justiça, congestionando a pauta de exames, desperdiçando recursos públicos e o tempo do profissional nomeado, retirando a vaga de outros jurisdicionados que aguardam há meses pelo mesmo procedimento. **Portanto, a ausência injustificada à perícia causa embaraços arbitrários ao processo, caracterizando ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77, IV, § 1º CPC), sujeito a aplicação de multa. Fica a parte autora advertida sobre os deveres e as sanções previstos nos artigos 77 e seus parágrafos, 80 e 81 do Código de Processo Civil, bem como seus procuradores sobre o disposto no art. 77, §6º do mesmo Código."**

f) A intimação da parte autora, na pessoa do seu advogado, para comparecer à perícia está em consonância com os princípios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade, que regem os juizados, cabendo ao advogado a comunicação da parte autora sobre a perícia. A não informação correta do endereço no processo ou a mudança de endereço da parte autora sem informar ao juízo, contraria o disposto no art. 19, §2º, da Lei 9.099/1995 e art. 274, parágrafo único, do CPC, bem como descumprir os deveres previstos no art. 77, V, do CPC. A parte autora, para fins de realização da perícia social, deverá fornecer nos autos as informações necessárias para localização de sua residência (ex: contato pessoal, pontos de referência, localização pelo Google Maps, fotos, indicação se for casa de fundos etc). Frustrada a perícia em razão da inobservância de um desses casos, a fase probatória será encerrada, e os autos conclusos imediatamente para sentença;

g) Os honorários periciais deverão ser antecipados pela Justiça Federal, nos termos da Resolução 305/2014 do CJF e diante do disposto nos artigos 54 da Lei 9.099/95 e 12, §1º da Lei 10.259/2001. Todavia, na sentença será deliberado sobre eventual ressarcimento de referidos honorários, conforme o disposto no art. 32 da Resolução 305/2014 do CJF;

XII - Observadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo magistrado, pautar audiências e intimar as partes, consignando que:

a) excetuados os processos em que houve a opção ao Juízo 100% Digital, poderá a parte, a qualquer tempo, manifestar-se de forma contrária à realização da audiência em modalidade telepresencial, pelo sistema Microsoft Teams, sendo desnecessária qualquer justificativa para essa opção. Nesse caso, deverá a Secretaria providenciar de imediato o cancelamento da audiência na modalidade telepresencial e o reagendamento da audiência em modalidade presencial, conforme pauta específica, o que tornará obrigatório que todos compareçam presencialmente à audiência reagendada (parte autora, seu advogado e suas testemunhas), sob pena de preclusão da prova;

b) Os participantes deverão observar o disposto no art. 7º da Resolução 354/2020 – CNJ -;

c) Haverá tolerância de 10 minutos para acesso à audiência telepresencial, ao ingressarem na audiência virtual os participantes deverão ter em mãos documento de identificação pessoal com fotografia; sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (ausência da parte autora) ou sob pena de preclusão da prova testemunhal (ausência da testemunha);

d) O correto funcionamento dos equipamentos eletrônicos imprescindíveis para a participação da audiência, bem como da conexão à internet, é de responsabilidade de cada um dos participantes da audiência, de modo que essa inobservância será interpretada como não comparecimento ao ato processual;

e) Somente será admitida a participação de advogado com procuração ou substabelecimento juntado aos autos;

f) As partes deverão zelar pela incomunicabilidade das testemunhas, providenciando condições para o atendimento dessa exigência processual antes do início da audiência, sem prejuízo da fiscalização do seu cumprimento por este juízo;

g) Em até 5 dias antes da data designada para a realização da audiência, as partes deverão juntar aos autos a cópia de documento de identificação com foto e os dados sobre sua qualificação pessoal, das testemunhas e de seus representantes (nome, número de documento de identidade, endereço, endereço de email e telefone para contato);

e) O link para acesso à audiência telepresencial será anexado aos autos em até 48 horas antes da data designada, cabendo à parte interessada consultar os autos e informá-lo às testemunhas a serem ouvidas, emanando ao quanto dispõe o art. 455 do CPC;

XIII - Redesignar, por uma única vez, perícias médicas e sociais previamente agendadas, sem substituição do perito, quando a parte autora comprovar documentalmente a impossibilidade de comparecimento, devendo constar a advertência de que nova frustração do exame, pelo mesmo motivo, acarretará a preclusão da prova; ou quando houver requerimento justificado do perito;

XIV - Cancelar perícias ou audiências anteriormente designadas, em caso de constatação da necessidade de regularização do feito;

XV – Juntado o laudo pericial, dar vistas às partes, pelo prazo de 10 dias - caso seja laudo pericial favorável à parte autora em ações previdenciárias, efetuar a citação do INSS para contestação no prazo legal -, e solicitar pelo sistema AJG o pagamento da perícia;

XVI – Intimar os peritos para prestarem esclarecimentos ou complementarem os laudos periciais, no prazo de 10 dias, conforme manifestações das partes;

XVII - Intimar os peritos em mora na apresentação de seus laudos (30 dias) para entregá-los no prazo complementar de 10 dias corridos;

XVIII – Cadastrar a respectiva solicitação de pagamento de honorários periciais no momento da expedição de ato ordinatório para intimação das partes sobre o laudo pericial e, validá-la após manifestação das partes ou do término do prazo para tanto.

XIX - Intimar as partes para, no prazo de 10 dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entenderem de direito, no caso de depender de impulso, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito ou de encerramento da fase probatória e imediata conclusão para sentença;

XX - Dar vista às partes, pelo prazo de 10 dias, de cartas precatórias cumpridas ou não cumpridas e de documentos requisitados pelo Juízo;

XXI - Intimar o interessado para se manifestar, no prazo de 15 dias, acerca de proposta de acordo, cumprimento do julgado, extratos ou qualquer outro documento apresentado que tenha como finalidade caracterizar fato impeditivo, extintivo ou modificativo de seu direito;

XXII - Quando necessário, intimar as partes mediante contato telefônico ou outro meio mais adequado e célere, certificando-se nos autos, nos termos do Enunciado 73 Fonajef;

XXIII - Remeter os autos ao Setor de Cálculos – CECALC - sempre que necessário ou quando houver dúvida em relação ao valor do proveito econômico pretendido, para aferição do efetivo valor da causa;

XXIV - Ocorrendo a frustração de comunicação processual, se for o caso, pesquisar endereços constantes dos bancos de dados dos sistemas informatizados disponíveis ao juízo e expedir nova diligência ou certificar a pesquisa infrutífera e intimar a parte interessada para se manifestar no prazo de 10 dias;

XXV – Intimar o Ministério Público Federal em todas as causas em que prevista sua intervenção;

XXVI - Solicitar informações acerca do cumprimento de carta precatória, preferencialmente por correio eletrônico, quando decorridos mais de 30 dias do prazo fixado;

XXVII - Prestar informações ao Juízo deprecante, preferencialmente por correio eletrônico;

XXVIII - Dar ciência às partes do retorno dos autos da instância superior e/ou do trânsito em julgado das sentenças proferidas e:

a) Nas ações previdenciárias ou assistenciais em que for concedido ou restabelecido benefício, nas quais não tenha sido deferida tutela de urgência, oficiar à unidade de atendimento de demandas judiciais do INSS para cumprimento do julgado nos prazos padronizados pelo Conselho Nacional de Justiça;

b) No caso de revogação de tutela de urgência, oficiar à unidade de atendimento de demandas judiciais do INSS para cumprimento imediato;

c) Expedir as respectivas requisições de pagamento – RPV/PRC, nos casos de sentença ou acórdão com valor da condenação líquido;

d) Remeter os autos ao Setor de Cálculos – CECALC - quando for necessário liquidar, corrigir ou atualizar o valor da condenação;

e) Dar vistas às partes, pelo prazo de 10 dias, para que se manifestem acerca dos cálculos da Contadoria do Juízo;

f) Havendo pedido de cumprimento de sentença contra fazenda pública, com os devidos cálculos, intimar a parte condenada para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil;

g) Havendo pedido de cumprimento de sentença, com os devidos cálculos, intimar a parte condenada para cumprir a obrigação, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil;

h) Havendo condenação em obrigação de pagar quantia certa, intimar a parte condenada a, no prazo de 15 dias, comprovar o cumprimento do julgado com a atualização do débito, trazendo aos autos documento comprobatório do depósito, e, SE FOR O CASO, efetuar o ressarcimento dos respectivos honorários periciais, conforme determinado na sentença (GRU do tipo SIMPLES; UG: 090017; Código de Recolhimento 18862-0 - RESSARCIMENTO DE CUSTOS, quitação EXCLUSIVAMENTE no Banco do Brasil), sob pena de envio à AGU para as providências que entender necessárias, conforme previsto no art. 32 da Resolução 305/2014 do CJF;

i) Havendo condenação em obrigação de entregar, de fazer, ou de não fazer, a parte condenada deverá, no prazo de 15 dias, comprovar o cumprimento do julgado, trazendo aos autos documento comprobatório, à luz do disposto no inciso III do art. 52 da Lei 9.099/95;

j) Havendo o cumprimento do julgado pela parte condenada, intimar a parte credora a, no prazo de 15 dias, manifestar-se: (i) consentindo com os valores depositados; ou (ii) insurgindo contra o montante depositado e formulando seu pedido de execução, nos termos dos artigos 523 ou 534 do Código de Processo Civil, com demonstrativo discriminado e atualizado do débito.

k) Cientificar as partes de que o § 4º do art. 22 da Lei 8.906/1994 estabelece que “Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou” e de que eventual pedido de destaque de honorários contratuais deverá ser realizado/reiterado antes da ordem de levantamento e estar acompanhado do respectivo contrato e procuração/substabelecimento, bem como de que, com relação aos valores da parte/cliente, tendo o advogado poderes para receber e dar quitação e pretenda recebe-los junto à instituição financeira para repasse à parte autora, basta que compareça junto à respectiva instituição financeira para efetuar o levantamento dos valores que se encontram à disposição do seu cliente, comprovando que os poderes não foram revogados – o que pode ser demonstrado com simples certidão fornecida pela secretária do juízo mediante recolhimento das respectivas custas, na forma da ORDEM DE SERVIÇO DFORSP Nº 41/2022 e RESOLUÇÃO PRES Nº 138 e atualizações;

l) Em outras situações, intimar as partes a requererem o que de direito no prazo de 15 dias;

m) Não havendo nada a executar, intimar as partes do retorno dos autos e de sua remessa ao arquivo;

n) Tratando-se de sentença anulada ou de determinação de conversão em diligências, encaminhar os autos ao setor competente para cumprimento da determinação da Turma Recursal;

XXIX – Constatando-se divergência impeditiva da expedição de requisição de pagamento, entre os dados registrados do cadastro processual e aqueles constantes dos bancos de dados da Receita Federal do Brasil, intimar a parte para proceder à respectiva regularização, no prazo de 15 dias;

XXX - Cientificar o interessado acerca do ofício requisitório expedido;

XXXI – Dar ciência à parte autora do depósito dos valores junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal; de que o levantamento poderá ser efetivado pessoalmente pelo beneficiário da conta junto às respectivas instituições bancárias, atendendo-se ao disposto em normas para saque, mediante a apresentação de RG, CPF e comprovante de residência atualizado; e de que caso não realize o referido levantamento no prazo de 30 dias, os autos serão remetidos ao arquivo sobrestados e, decorrido o respectivo prazo prescricional, os valores poderão ser declarados abandonados, na forma do art. 1.275, III, do Código Civil;

XXXII - Caso não conste informação nos autos acerca do levantamento dos valores depositados à disposição do juízo ou da parte, diligenciar junto à instituição financeira para sua confirmação;

XXXIII - Retificar a autuação quando necessário ou determinado, certificando nos autos;

XXXIV - Certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual;

XXXV - Cancelar as comunicações processuais expedidas eletronicamente nos casos de inequívoca ciência do destinatário acerca de seu conteúdo;

XXXVI - Intimar a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso apresentado, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9.099/1995 e remeter os autos à Turma Recursal;

XXXVII - Remeter os autos ao arquivo, quando verificado o cumprimento da obrigação de fazer ou de pagar;

XXXVIII – Em caso de pedido, sem o devido recolhimento de custas processuais de validação de procuração, para levantamento de valores, cientificar a parte credora e seu patrono de que o benefício da justiça gratuita concedida à parte não se estende ao advogado constituído e de que os valores se encontram à disposição da parte, a qual poderá efetuar o levantamento deles, independente de alvará, bastando a apresentação de documentos pessoais na agência bancária. Mas, caso opte o advogado em fazer o saque dos valores depositados em favor da parte credora, deverá recolher as devidas custas para expedição de certidão de validação de procuração. Saliento que as custas da certidão deverão ser recolhidas na forma da ORDEM DE SERVIÇO DFORSP Nº 41/2022 e RESOLUÇÃO PRES Nº 138 e atualizações;

XXXIX – Sobrestar os processos com determinação de suspensão pelas instâncias superiores em razão de ADI, recurso repetitivo e outros procedimentos pertinentes, bem como de intimar as partes de tal providência, especificando no ato ordinatório o expediente que ensejou o sobrestamento.

XL - Remeter os autos ao juízo competente, quando houver decisão final nos incidentes de conflito de competência;

XLI - Sobrestar os autos, nos casos que aguardam pagamento de precatório, bem como intimar as partes dessa providência;

XLII – Certificar nos autos o comparecimento de parte sem advogado, beneficiária da assistência judiciária gratuita, que solicite a nomeação de advogado gratuito para a defesa de seus interesses, abrindo imediata conclusão ao Juiz Federal para deliberação, por ato judicial, sobre a nomeação de advogado voluntário ou dativo, conforme disponibilidade no sistema AJG, em cumprimento ao decidido pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região no processo SEI 0024889-15.2024.4.03.8000;

XLIII - Certificar em expediente administrativo (SEI) o comparecimento de parte sem advogado, que solicite a nomeação de advogado gratuito para ajuizamento de ação judicial, submetendo o pedido à apreciação do Juiz Federal para deliberação sobre a nomeação de advogado voluntário ou dativo, conforme disponibilidade no sistema AJG, em cumprimento ao decidido pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região no processo SEI 0024889-15.2024.4.03.8000.

Art. 2º - O diretor de secretaria e os demais servidores lotados neste juízo lançarão nos autos os atos ordinatórios delegados, fazendo referência a Portaria do Juízo ou do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Parágrafo único. O diretor de secretaria poderá subdelegar aos demais servidores lotados na unidade judiciária as competências a ele conferidas por esta Portaria e por outros eventuais normativos, desde que não sejam declarados privativos.

Art. 3º - Impugnado pelas partes ou pelo Ministério Público Federal o ato ordinatório expedido, deverão os autos serem submetidos a despacho do Juiz Federal competente.

Art. 4º - A presente portaria não se aplica quando houver determinação em sentido contrário da Magistrada(o) Substituta(o), nos feitos em que ela(e) tiver que atuar, ou dos Magistrados que estiverem designados para atuar provisoriamente.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias anteriores que tratam sobre o mesmo assunto, salvo as que tratam sobre credenciamento de peritos e de quesitos periciais do juízo.

Art. 6º - Publicada, encaminhe-se cópia à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e aos demais interessados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUPARELLI MAGAJEWSKI**, Juiz Titular Presidente do Juizado de Piracicaba, em 21/09/2026, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIASBCP-SUMANº 216, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O DOUTOR CARLOS ALBERTO LOVERRA, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102, de 29 de junho de 2009 da Corregedoria Regional da 3ª Região,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE 001/2020 do Egrégio Conselho de Justiça Federal,

RESOLVE:

ESTABELECE a Escala de Plantão dos Oficiais de Justiça da Central de Mandados referente ao mês de **OUTUBRO/2026** conforme segue:

OFICIAL DE JUSTIÇA	RF	DIAS
Francisco José Previti	3155	06/04
Douglas Stipanich Floriano	6514	10/11 e 12
Leonardo A. Moura de Carvalho	8740	17/18
Lucas Silveira Bohn	8502	24/05
Christian Moreira Bertoldo	9122	30/31

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO LOVERRA**, Juiz Federal, em 21/09/2026, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

PORTARIASBCP-SUMANº 217, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O DOUTOR CARLOS ALBERTO LOVERRA, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102, de 29 de junho de 2009 da Corregedoria Regional da 3ª Região,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE 001/2020 do Egrégio Conselho de Justiça Federal,

RESOLVE:

ESTABELECE a Escala de Plantão dos Oficiais de Justiça da Central de Mandados referente ao mês de **OUTUBRO/2026** conforme segue:

01 PLANTÃO	Andréa Regina Rodrigues RF 3070
02 PLANTÃO	Luiz Henrique de Santes RF 4786
03 PLANTÃO	Francisco José Previti RF 3155
04 PLANTÃO	Francisco José Previti RF 3155
05 PLANTÃO	Edilamar A. Fernandes Dumas RF 4881
06 PLANTÃO	Francisco José Previti RF 3155
07 PLANTÃO	Leonardo Augusto Moura de Carvalho RF 8740

08 PLANTÃO	Douglas Stipanich Floriano RF 6514
09 PLANTÃO	Douglas Stipanich Floriano RF 6514
10 PLANTÃO	Douglas Stipanich Floriano RF 6514
11 PLANTÃO	Douglas Stipanich Floriano RF 6514
12 PLANTÃO	Douglas Stipanich Floriano RF 6514
13 PLANTÃO	Márcio Alexandre Silva RF 4309
14 PLANTÃO	Márcio Alexandre Silva RF 4309
15 PLANTÃO	Pâmela Vasconcelos da Silva RF 6338
16 PLANTÃO	Rodrigo Brustolin Pereira RF 9134
17 PLANTÃO	Leonardo Augusto Moura de Carvalho RF 8740
18 PLANTÃO	Leonardo Augusto Moura de Carvalho RF 8740
19 PLANTÃO	Sandra Aparecida Rodrigues Giolo RF4324
20 PLANTÃO	Christian Moreira Bertoldo RF 9122
21 PLANTÃO	Andréa Regina Rodrigues RF 3070
22 PLANTÃO	Christian Moreira Bertoldo RF 9122
23 PLANTÃO	Lucas Silveira Bohn RF 8502
24 PLANTÃO	Lucas Silveira Bohn RF 8502
25 PLANTÃO	Lucas Silveira Bohn RF 8502
26 PLANTÃO	Edilamar A. Fernandes Domas RF 4881
27 PLANTÃO	Lucas Silveira Bohn RF 8502
28 PLANTÃO	Leonardo Augusto Moura de Carvalho RF 8740
29 PLANTÃO	Francisco José Previti RF 3155
30 PLANTÃO	Christian Moreira Bertoldo RF 9122
31 PLANTÃO	Christian Moreira Bertoldo RF 9122

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO LOVERRA, Juiz Federal**, em 21/09/2026, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 23/09/2026 21/44

PORTARIASJCP-DUAR N° 484, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o Plantão Judicial na Subseção Judiciária de São José dos Campos.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, RAUL MARIANO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como da Resolução PRES nº 482/2021;

CONSIDERANDO os termos do artigo 1º da Resolução PRES nº 575/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de **Plantão Judicial** da Subseção Judiciária de São José dos Campos, conforme segue:

PERÍODO	UNIDADE JUDICIÁRIA	JUIZ FEDERAL
Das 19h de 28/09 às 12h de 05/10/2026	2ª	Dr. Antonio André Muniz Mascarenhas de Souza

Art. 2º. O atendimento será feito **exclusivamente por meio do telefone de plantão**, bem como do **e-mail institucional** sjcamp-plantao@trf3.jus.br, observado o disposto no artigo 3º desta Portaria.

§ 1º. O telefone de plantão e o e-mail institucional a que se refere o “caput” deste artigo serão divulgados na página da internet da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo.

§ 2º. As Varas indicadas no artigo 1º serão responsáveis pelo atendimento aos interessados **exclusivamente** para as ocorrências de plantão originadas em São José dos Campos e municípios de sua jurisdição (Caçapava, Igaratá, Jacarei, Monteiro Lobato, Paraibuna e Santa Branca).

§ 3º. Serão designados, por atos próprios, ao menos um servidor e um Oficial de Justiça Avaliador Federal, que ficarão encarregados do atendimento aos interessados e o encaminhamento ao Juiz Federal plantonista, bem como do cumprimento das deliberações deste. Os servidores designados deverão comunicar previamente os telefones para contato.

§ 4º. O Juiz Federal plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado pelos servidores do próprio Fórum em que esteja lotado.

Art. 3º. Considerando os artigos 48 a 53 da Resolução PRES nº 482/2021, será obrigatória a inserção de ações, recursos ou petições no sistema PJe, cabendo ao interessado marcar **obrigatoriamente** a opção “plantão” e, **também obrigatoriamente**, acionar o plantão judiciário por telefone.

§ 1º. Providências urgentes requeridas em processos que já tramitam eletronicamente serão apreciadas pelo plantonista em autos protocolizados em plantão com as peças necessárias ao conhecimento da matéria.

§ 2º. Havendo necessidade de consulta aos autos originários, o plantonista poderá fazer por meio de perfil próprio a ser concedido apenas no período do plantão.

§ 3º. Nos processos em que o plantonista é o próprio Magistrado do processo, as medidas poderão ser adotadas nos próprios autos.

§ 4º. Providências urgentes requeridas nos processos que tramitam fisicamente serão encaminhadas, por meio físico, ao Magistrado plantonista competente, nos termos dos atos normativos que regulamentam o plantão judiciário ordinário ou poderão ser processadas, quando não estiverem habilitadas classes processuais específicas, nas classes Petição Cível ou Petição Criminal em plantão eletrônico, desde que devidamente instruídas, procedendo-se, no mais, nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 5º. Salvo determinação judicial específica em sentido contrário, as ações, petições ou recursos protocolizados no sistema PJe em desconformidade com o previsto neste artigo não serão apreciados até o encerramento do plantão judiciário, presumindo-se a ausência de medida de urgência carecedora de imediata apreciação (artigo 49, § 2º, da Resolução PRES nº 482/2021).

Art. 4º. Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por e-mail à Divisão de Apoio Regional de São José dos Campos, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por RAUL MARIANO JUNIOR, Juiz Federal Diretor da Subseção, em 21/09/2026, às 17:06, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

ATA DE JULGAMENTO Nº 13502763/2026

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL ASSÍNCRONA DA 10ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO,

REALIZADA ENTRE 02/09/2026 e 04/09/2026

Juíza Federal Presidente: LIN PEI JENG
Secretária de Sessão: Andreia Cardoso da Silva

Participaram da sessão, realizada na forma **virtual assíncrona**, nos termos da Resolução CNJ nº 591/2024 e da portaria regularmente publicada no bojo do processo SEI 0025775-50.2020.4.03.8001, os Excelentíssimos Juízes Federais Caio Moysés de Lima, Lin Pei Jeng e Rodrigo Massuyama Martinelli.

Concluído o julgamento dos processos, foram proclamados os resultados apontados no PJe.

PROCESSOS JULGADOS (22)

5001755-73.2025.4.03.6338	5014181-34.2024.4.03.6183	5000678-14.2025.4.03.6343
5018780-16.2025.4.03.6301	0006338-20.2019.4.03.6332	5013511-93.2025.4.03.6301
0002126-63.2021.4.03.6306	0000376-91.2019.4.03.6307	5002868-17.2024.4.03.6332
5005120-44.2024.4.03.6315	0000354-29.2016.4.03.6310	5040468-68.2024.4.03.6301
5005669-81.2024.4.03.6306	0000298-06.2020.4.03.6326	0011435-57.2020.4.03.6302
5005593-35.2025.4.03.6302	5022202-96.2025.4.03.6301	0009415-59.2017.4.03.6315
5002310-17.2024.4.03.6309	5004459-29.2024.4.03.6327	0011901-51.2020.4.03.6302
0001648-89.2020.4.03.6306		

RETIRADO DA SESSÃO (1)

5002067-95.2023.4.03.6313

ADIADOS
NÃO HÁ

PEDIDOS DE VISTA
NÃO HÁ

A sessão foi encerrada no dia 04 de setembro de 2026.

Eu, Andreia Cardoso da Silva, Secretária de Sessão da 10.^a Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por ordem da Excelentíssima Juíza Federal Presidente, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada.

Esta ata foi aprovada pelos magistrados que participaram da turma na sessão de julgamento de **18/09/2026**.

LIN PEI JENG

Juíza Federal Presidente

Andreia Cardoso da Silva
Secretária da Sessão

Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA CARDOSO DA SILVA**, **Técnico Judiciário - Área Administrativa**, em 21/09/2026, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 13503863/2026

Sessão Ordinária Virtual Assíncrona da 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, realizada entre 24 e 26/08/2026

Juiz Federal Presidente: Bruno Valentim Barbosa
Secretária de Sessão: Isabel Cristina Correia Temple

Participaram da sessão, realizada na forma virtual assíncrona, nos termos da Resolução CNJ nº 591/2024 e da portaria regularmente publicada no bojo do processo SEI 0025663-81.2020.4.03.8001, os Excelentíssimos Juízes Federais Márcio Augusto de Melo Matos, Bruno Valentim Barbosa, Renato Adolfo Tonelli Júnior e José Renato Rodrigues, que atuou em processo com impedimento.

Concluído o julgamento dos processos, foram proclamados os resultados apontados no PJe.

5050380- 89.2024.4.03.6301	5000480- 65.2024.4.03.6131	5007422- 46.2024.4.03.6315	0004777- 11.2021.4.03.6325
5000109- 21.2025.4.03.6308	5015377- 39.2025.4.03.6301	5001928- 52.2024.4.03.6332	0001437- 33.2019.4.03.6324
5005055- 57.2025.4.03.6301	5020030- 84.2025.4.03.6301	5004047- 18.2022.4.03.6344	5008490- 10.2023.4.03.6301
5002728- 15.2025.4.03.6310	5000965- 31.2025.4.03.6325	5004252- 33.2024.4.03.6326	0004155- 29.2021.4.03.6325
0010903- 44.2020.4.03.6315	5000272- 66.2024.4.03.6330	5000748- 61.2025.4.03.6333	0000448- 72.2020.4.03.6330
5005684- 39.2023.4.03.6321	5001021- 19.2024.4.03.6319	5002233- 04.2025.4.03.6105	5003639- 81.2022.4.03.6326
5001856- 27.2025.4.03.6301	5003493- 59.2024.4.03.6103	5005732- 43.2024.4.03.6327	5001077- 88.2021.4.03.6341
5047278- 25.2025.4.03.6301	5021314- 30.2025.4.03.6301	5008036- 87.2024.4.03.6303	5072850- 51.2023.4.03.6301
5038996- 95.2025.4.03.6301	5110811- 26.2023.4.03.6301	5001186- 12.2024.4.03.6337	5020071- 22.2023.4.03.6301
5000944- 22.2025.4.03.6336	5000976- 54.2025.4.03.6327	5022263- 19.2023.4.03.6303	5005481- 22.2023.4.03.6307
5037224- 34.2024.4.03.6301	5008172- 18.2023.4.03.6110	5005707- 93.2024.4.03.6306	5077809- 65.2023.4.03.6301
0020013- 72.2021.4.03.6302	5001267- 08.2025.4.03.6310	5000930- 20.2024.4.03.6321	5000358- 72.2022.4.03.6341
0003261- 30.2020.4.03.6344	5009508- 72.2023.4.03.6105	5000970- 98.2025.4.03.6310	5008428- 08.2022.4.03.6332
5002304- 26.2023.4.03.6315	5004605- 55.2024.4.03.6332	0000359- 43.2019.4.03.6311	5005342- 70.2023.4.03.6307
5004187- 03.2022.4.03.6328	5007671- 64.2023.4.03.6304	5048073- 31.2025.4.03.6301	5011618- 24.2023.4.03.6338
5102417- 30.2023.4.03.6301	5002287- 81.2024.4.03.6338	5000962- 66.2021.4.03.6309	0021913- 87.2021.4.03.6303
5092668- 86.2023.4.03.6301	5013821- 02.2025.4.03.6301	5003175- 16.2025.4.03.6338	5003062- 07.2024.4.03.6303
5055523- 25.2025.4.03.6301	5004373- 77.2023.4.03.6332	5000589- 63.2025.4.03.6319	5018268- 67.2024.4.03.6301
5003098- 03.2022.4.03.6341	5007192- 46.2024.4.03.6301	5001937- 05.2019.4.03.6133	5003765- 50.2021.4.03.6332
5115599- 83.2023.4.03.6301	5008887- 55.2023.4.03.6338	5000885- 12.2025.4.03.6311	5004785- 06.2022.4.03.6344
0002189- 71.2019.4.03.6302	5052546- 60.2025.4.03.6301	5011246- 11.2023.4.03.6327	5002576- 74.2024.4.03.6318
5009521- 93.2023.4.03.6324	5013753- 06.2026.4.03.0000	5002080- 15.2024.4.03.6134	5004302- 83.2024.4.03.6318
0000808- 61.2021.4.03.6333	5003553- 21.2024.4.03.6333	5003035- 19.2024.4.03.6337	5021876- 07.2023.4.03.6302
5001637- 40.2024.4.03.6336	5003126- 59.2025.4.03.6310	5004651- 56.2024.4.03.6328	5000754- 40.2025.4.03.6310
5001469- 09.2025.4.03.6302	5002004- 34.2022.4.03.6304	5002587- 31.2024.4.03.6342	5001644- 32.2024.4.03.6336
5010188- 14.2024.4.03.6302	5001853- 52.2025.4.03.6340	5001369- 79.2024.4.03.6305	5003924- 13.2023.4.03.6335

5002565- 59.2025.4.03.6302	5001044- 04.2025.4.03.6327	5006413- 95.2024.4.03.6332	5000282- 54.2025.4.03.6305
5003456- 83.2025.4.03.6301	0011191- 31.2020.4.03.6302	5002523- 64.2022.4.03.6318	5001924- 87.2024.4.03.6308
5004160- 59.2022.4.03.6315	5000714- 22.2025.4.03.6322	5009376- 69.2024.4.03.6302	5006285- 45.2023.4.03.6321
5003718- 41.2024.4.03.6342	5001066- 35.2024.4.03.6315	5001249- 52.2024.4.03.6332	5002563- 58.2022.4.03.6314
5006057- 90.2024.4.03.6303	5003106- 60.2024.4.03.6324	5004797- 80.2022.4.03.6324	5002558- 31.2021.4.03.6327
5000143- 87.2025.4.03.6310	0000340- 09.2020.4.03.6309	0001391- 86.2020.4.03.6331	0001435- 29.2020.4.03.6324
5011521- 67.2025.4.03.6301	5001476- 81.2025.4.03.6340	5093739- 26.2023.4.03.6301	0000183- 87.2021.4.03.6313
5005401- 88.2024.4.03.6318	5000154- 57.2024.4.03.6341	5007164- 73.2023.4.03.6314	5003957- 70.2022.4.03.6324
5000298- 87.2025.4.03.6311	5000550- 21.2025.4.03.6334	5012388- 91.2024.4.03.6302	5000470- 46.2026.4.03.9301
5007966- 74.2023.4.03.6119	5002250- 69.2024.4.03.6333	5001932- 52.2024.4.03.6312	5015795- 49.2023.4.03.6332
5001558- 36.2024.4.03.6312	5000819- 64.2024.4.03.6344	5006405- 12.2023.4.03.6314	5001745- 51.2024.4.03.6342
5004332- 46.2024.4.03.6342	5011898- 69.2024.4.03.6302	5008985- 83.2025.4.03.6301	5004746- 89.2024.4.03.6327
5001308- 25.2024.4.03.6337	5004435- 98.2024.4.03.6327	5014556- 61.2023.4.03.6315	5003913- 46.2024.4.03.6303
0000972- 98.2021.4.03.6309	5014182- 91.2023.4.03.6332	5038629- 08.2024.4.03.6301	5001540- 44.2022.4.03.6325
5003042- 42.2022.4.03.6317	5005843- 43.2023.4.03.6333	5000181- 27.2025.4.03.6334	5005544- 50.2024.4.03.6327
5004068- 29.2024.4.03.6342	5000049- 88.2021.4.03.6340	5006821- 90.2023.4.03.6342	5001425- 47.2022.4.03.6123
5001405- 48.2025.4.03.6318	5003994- 50.2024.4.03.6317	5000996- 70.2024.4.03.6330	5001948- 64.2024.4.03.6325
5001378- 74.2025.4.03.6315	0039217- 42.2020.4.03.6301	5051443- 52.2024.4.03.6301	5005435- 52.2023.4.03.6333
5003031- 38.2025.4.03.6307	0000593- 70.2015.4.03.6309	5019541- 47.2025.4.03.6301	5011953- 49.2022.4.03.6315
5004096- 22.2022.4.03.6324	0002414- 19.2019.4.03.6326	0000842- 58.2019.4.03.6316	0000226- 74.2020.4.03.6340
5001838- 97.2022.4.03.6337	0000802- 72.2020.4.03.6306	0003872- 14.2017.4.03.6303	0003127- 31.2017.4.03.6304
5009441- 64.2024.4.03.6302	0006099- 95.2019.4.03.6338	0000497- 39.2021.4.03.6311	5008850- 28.2023.4.03.6338
5012890- 30.2024.4.03.6302	5008667- 94.2025.4.03.6303	0002565- 45.2020.4.03.6327	5003721- 71.2024.4.03.6317
5001806- 87.2024.4.03.6316	5003451- 31.2021.4.03.6324	5004324- 94.2021.4.03.6109	5085200- 71.2023.4.03.6301
5002378- 15.2025.4.03.6314	0003442- 57.2021.4.03.6324	5007734- 35.2022.4.03.6301	0002984- 22.2020.4.03.6309
5001261- 72.2024.4.03.6330	5043186- 04.2025.4.03.6301	5001387- 51.2021.4.03.6323	

5003952-
23.2024.4.03.6342

Não houve processos adiados ou compedidos de vista.

A sessão foi encerrada no dia 26 de agosto de 2026.

Eu, Isabel Cristina Correia Temple, Secretária de Sessão da 6ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por ordem do Excelentíssimo Juiz Federal Presidente, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai, por mim, subscrita e assinada.

Esta ata foi aprovada pelos magistrados que participaram da turma na sessão de julgamento de **21/09/2026**.

BRUNO VALENTIM BARBOSA

Juiz Federal Presidente

Isabel Cristina Correia Temple

Secretária da Sessão

Documento assinado eletronicamente por **ISABEL CRISTINA CORREIA TEMPLE**, Técnico Judiciário - Área Administrativa, em 21/09/2026, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

1ª VARA DE BARUERI

EDITAL Nº 3/2026 - BARU-01V

O Doutor LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI, Meritíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal em Barueri, 44ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tendo em vista os termos do Provimento nº 188, de 11 de novembro de 1999, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em consonância com o disposto nos artigos 425, *caput* e parágrafos 1º e 2º, e 426, ambos do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.689/2008, procedeu à elaboração da presente LISTA ANUAL DE JURADOS (PROVISÓRIA) que deverão servir durante o próximo **ano de 2027**, na Justiça Federal de Barueri-SP, em seu Tribunal do Júri, constituída dos nomes abaixo relacionados, a qual poderá ser alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao juiz presidente, até o dia **10 de novembro de 2026**, data em que será realizada a sua publicação definitiva (parágrafo 1º do artigo 426 do CPP). Nos termos do que dispõe o parágrafo 2º do artigo 426 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.689/2008, segue a transcrição integral dos artigos 436 a 446 do mesmo Código, que trata da função do jurado:

"Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - O Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - Os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - Os Prefeitos Municipais;

V - Os Magistrados e Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438: A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do artigo 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários- mínimos, a critério do juiz, de acordo com sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. ”

Assim, foram incluídos os nomes dos seguintes cidadãos:

1. Ada Damaris Pessoa de Oliveira
2. Adailza Ferreira Mendes
3. Adão Ferreira Oliveira
4. Adeilton Alves
5. Ademilda Gomes da Silva
6. Ademir Bezerra dos Santos Oliveira
7. Ademir José de Souza
8. Adineuza dos Santos Silva
9. Adilson Feliciano do Nascimento
10. Adriadrine Gomes da Silva Santos
11. Adriana Aparecida Milaneze Eloy
12. Adriana Gonçalves Sales
13. Adriana Liste Barreiro
14. Adriana Maria de Carvalho
15. Adriana Oliveira dos Anjos
16. Adriano Alves Maciel de Souza
17. Adriano Alves Teixeira

18. Adriely Pereira Lima

19. Afonso Gabriel Pereira de Oliveira
20. Agilson Rodrigues Pereira
21. Agnaldo Ferreira Lucas
22. Agnus Gabriel da Silva do Nascimento
23. Alan Cleber de Souza Almeida
24. Alan Gomes Teixeira
25. Alan Marco Correa Moreira
26. Alan Marcolino dos Santos
27. Alberto Pereira da Silva Neto
28. Alceu de Oliveira Filho
29. Alcides Gomes dos Santos
30. Alcileia Bispo Lemos do Prado
31. Alessandra Lourenço Pereira
32. Alessandra Tavares
33. Alessandro Moutinho do Nascimento
34. Alex Barbosa Magalhães
35. Alex de Lima Paula
36. Alex Lemos da Costa
37. Alexandra da Silva Farias
38. Alexandre Alves Martins
39. Alexandre Gois Pinto

40. Alexandre Golovanevsky
41. Alexandre Gomes Gosser
42. Alexia Oliveira Fernandes
43. Alexsandra Pereira de Souza
44. Alexsandro Goncalves de Souza
45. Alice Viera Barbosa
46. Aline Bezerra dos Santos
47. Aline Carolina Sousa de Moraes
48. Aline Lutes Rosa
49. Aline Maria Ferreira
50. Amanda Faustino Silva
51. Ana Beatriz Ramos Dantas de Oliveira
52. Ana Carla Ferraz de Azevedo
53. Ana Carolina Durans de Matos
54. Ana Clara Santos Nunes
55. Ana Karoline Santos Nascimento
56. Ana Luisa Oliveira Andrade
57. Ana Paula Faustino dos Santos
58. Ana Paula Luiz Cosmo
59. Ana Paula Pereira dos Santos
60. Analize Lope
61. Anderson Rodrigues

62. Andre Luiz de Souza Pinheiro
63. André Max Evaristo Silva
64. Andre Wilton Machado Santos
65. Andreia Rodrigues Matos Santiago
66. Andressa Ulisses da Silva
67. Andreza Cristina Ignacio
68. Andreza Soares Ribeiro Nonato
69. Andrezza Pereira de Oliveira
70. Andrielle Cristina Pinto Gomes
71. Angela de Fátima da Costa
72. Ângela Maria Alves Baão
73. Angela Paula da Silva Mota Marciano
74. Angelica Ferreira de Sousa
75. Angelica Gomes Alves
76. Angelica Souza Nascimento
77. Angelita Aparecida Germano de Moraes
78. Angelita Caroline Machado Silva
79. Aniseth Marciano Monteiro
80. Antonia de Jesus de Sousa Silva
81. Antonio Delmondes da Silva
82. Antônio Lopes de Lima

83. Arcanja Soares dos Santos
84. Arthur Caitano Santana
85. Arthur Santana Estanislau de Oliveira
86. Atilio Silva Lopes
87. Barbara Francine Silva Cordeiro
88. Barbara Vitória da Silva Soares
89. Beatriz Ferreira de Araújo
90. Beatriz Pereira Del Boni
91. Beatriz Valeretto Grotewold
92. Bernardo Moreira da Silva Junior
93. Bianca Guilhem Vieira
94. Bianca Nunes Simon
95. Bianca Rosa Santos
96. Bianca Rouiller Dourado
97. Braiam Oliveira Abijaudi
98. Breno Cifuentes de Mari Teixeira
99. Bruna Aparecida Braz
100. Bruna Aparecida da Silva
101. Bruna Calisto de Andrade
102. Bruna Cardoso Costa
103. Bruna Carneiro da Silva
104. Bruna Cintra Idalgo

105.	Bruna Larissa de Souza Bueno
106.	Bruno Ferreira Gil
107.	Bruno Gomes de Brito
108.	Caio de Sousa Castro
109.	Camila Gonçalves Nomato Souza
110.	Camila Honório de Amorim
111.	Carlos Henrique Custódio da Silva
112.	Carlos Henrique Silva Vitoriano
113.	Carlos Jose Guilherme
114.	Carlos Leandro Nicácio Silva Junior
115.	Carlos Oliveira
116.	Carmem Dolores Cirilo dos Santos
117.	Carmem Sueleide Guimaraes Silva
118.	Catiane Batista da Silva
119.	Cecília Mayumi Anzai Marques
120.	Celia Elias Geraldini
121.	Celina Lima Ferreira
122.	Ceni dos Santos Carrião
123.	Cesar Augusto Roque da Silva
124.	Cesar Henrique Silva Santos
125.	Cesar Lourenço Dias Barcala

126. Christiane Pereira Chagas
127. Christofer Souza Cardoso Silva
128. Cicera Alencar Mendes
129. Cícera Cordeiro de Missena
130. Cicera da Silva Lopes
131. Cicera Paulino de Lima
132. Cicero Perreira
133. Cintia Cristina Guarnieri
134. Cintia Gleice Souza Santos
135. Cintia Maria Fernandes de Souza
136. Cirlene de Oliveira Gomes
137. Claudeci Soares dos Santos
138. Claudia de Andrade
139. Cláudia de Góí Ferreira
140. Claudia Lourena Alves da Rocha
141. Claudia Regina Cordeiro Lessa
142. Claudiana Vitalina da Silva
143. Claudiane de Jesus Soares
144. Cleber Cesar dos Santos Martins
145. Cleonice de Paiva Gomes dos Anjos
146. Cristiano Borges Presentes
147. Daiane Caroline Teodoro Chinelato

148.	Dalva Betania Alves de Moura
149.	Daniel da Silva Coutinho
150.	Daniele Souza Reis
151.	Danielle Rodrigues Santos
152.	Daniellen Carneiro Barbosa
153.	Danyelle dos Santos Guimarães
154.	Davi de Souza Oliveira
155.	Dayana Costa Silva
156.	Débora Fernanda Campos Viana
157.	Debora Gomes de Lima
158.	Debora Paula Neves da Silva
159.	Debora SeonAh Lee
160.	Dejaniria Oliveira Bandeira Pereira
161.	Deise Dias Semim
162.	Deivid Willian Alves Passos dos Santos
163.	Delfina Santos da Silva
164.	Demetrius Jesus Lopes Tozi
165.	Denice Furtado Nunes
166.	Denisio Mendes Caraiiba
167.	Denner Augusto Pedroso Laurentino Barbalho
168.	Dennys Martins Nunes

169. Derislândia Lima Sampaio
170. Desiree Milene da Costa Leite
171. Dhario de Matos Silva
172. Dib Naim Sekkar
173. Diego Barbosa da Silva
174. Diego Bispo de Lima
175. Diego Ribeiro do Nascimento
176. Dirceia Nunes da Silva
177. Divo Aparecido Cyro
178. Donizeth de Sousa Melo
179. Douglas Correa Godoy
180. Ednilson Oliveira Ribeiro
181. Edeuzuita Oliveira dos Santos
182. Edicleide Fernandes Moreira
183. Edilúzia Medeiros Serra
184. Edimanoel Silva dos Santos
185. Edna de Oliveira Paredes
186. Edna dos Santos Marini
187. Edna Ferreira Silva
188. Edneia Rodrigues de Lima Silva
189. Ednilson de Sena Pereira
190. Edson Alves da Silva

191.	Edson Aparecido Cardoso
192.	Edson Carlos Pereira Dias
193.	Edson Francisco Alves
194.	Edson Rodrigues da Silva
195.	Eduardo Aparecido de Carvalho Oliveira
196.	Eduardo de Souza Barbosa
197.	Eduardo Lima Nascimento dos Santos
198.	Eduardo Mariano da Silva Filho
199.	Eduardo Raphael Pires de Sousa Bezerra
200.	Eduardo Santos Pedroso
201.	Efraim Godoy Barbosa
202.	Elaine Cristina Colen Santos
203.	Elaine Cristina de Oliveira
204.	Elaine Silva
205.	Elcimar Ferreira de Deus
206.	Elcio Perminio de Oliveira
207.	Eldemi Ferreira de Sousa
208.	Elen Cristina Ferreira de Almeida
209.	Elen Geane Marins Soares
210.	Eleteia Marcia Ribeiro Cruz
211.	Eliandro Silva Santos

212. Eliana Anastacio Dias
213. Eliana Martins
214. Eliane Azevedo da Costa
215. Eliel Rosa de Carvalho Junior
216. Elisa Hadassa da Costa Lourenço
217. Elisabeth Aparecida Santana de Lira
218. Eliseu Rodrigues Raposo
219. Elvis Neves Fernandes da Silva
220. Emerson de Andrade
221. Emerson Dia Vasconcelos
222. Emerson Silva Gomes
223. Endric de Oliveira Lopes
224. Erasmo Florencio dos Santos
225. Eric Lima Santana
226. Erika Maria Galhasso
227. Estefane Rodrigues Cipriano da Silva
228. Estefany Gabriely de Jesus Feitosa Chertach
229. Estela Carmozina de Jesus
230. Euclides Nascimento da Silva
231. Evaldo Cordeiro Lima
232. Everton Luiz Pereira Tucunduva Arantes
233. Fabia Alves de Oliveira Souza

234.	Fabiana dos Santos
235.	Fabiana Nascimento dos Santos
236.	Fabio Santos Oliveira
237.	Fabio Silva Fernandes
238.	Fabiola Correia Caires Pereira
239.	Fabiola Jesus Alves Melo
240.	Fagna Torres Lacerda
241.	Fátima Maria Mahmoud
242.	Fátima Vitória dos Santos Santana
243.	Fatima Regina Sabioni de Oliveira
244.	Felipe Correia Batista
245.	Felipe Ganimo Verderio de Carvalho
246.	Felipe Lins Tenorio de Messias
247.	Felipe Santos Silva
248.	Felipe Teodoro Leitão
249.	Felipe Vitor Pires Ferreira
250.	Fiana Pereira de Souza
251.	Francisco de Assis da Silva Pereira
252.	Francisco Vinicius de Paula Dias
253.	Gabriel de Oliveira Nascimento
254.	Gabriel Guilherme Santos Ferreira

- 255. Gabriel Moraes Alves Pinto
- 256. Geovanna Crystina Salustiano Pereira
- 257. Geovanna Pereira da Silva
- 258. Gilmara Queiroz dos Santos
- 259. Gilson Oliveira de Jesus
- 260. Giovanna Barao
- 261. Giovano Nogueira dos Santos
- 262. Gislaine Alves Pereira
- 263. Gislaine Aparecida da Silva
- 264. Gislaine Beserra da Silva
- 265. Gislaine Silva de Souza Rocha
- 266. Giuliana Gratão Andriotto
- 267. Glauce Aparecida dos Santos
- 268. Glaucia da Silva Brito
- 269. Grazielle Eduarda de Jesus Santos
- 270. Graziely Oliveira Tiji
- 271. Grinaldo Marciano Monteiro
- 272. Guilherme Edgar Batista de Freitas
- 273. Guilherme Felipe Matta
- 274. Guilherme Gueiros Santos
- 275. Gustavo Ferreira de Oliveira
- 276. Gustavo Makoto Ochiai

277.	Gustavo Ribeiro Sanches Silva
278.	Helena Aparecida Fernandes
279.	Heloisa Regina Silva Santos Motta
280.	Henrique Sanches da Cruz
281.	Henrique Vieira de Almeida
282.	Herbert Sousa Ferreira
283.	Herlon Cavalcante de Lima
284.	Huanda Caroline Silva Rodriguez
285.	Humberto Rodrigues Alves
286.	Ilmara Santos Assis
287.	Imaculada Conceição da Cruz Silva
288.	Inacio Marcondes Pereira
289.	Ingrid Kanylle Martins de Abreu
290.	Ingrid Luana da Silva
291.	Ingrid Santos de Campos
292.	Ingrid Toscano Vilarinho
293.	Ingridy Sousa Farias
294.	Ione Batista dos Santos Ramos
295.	Iranilde da Silva Anchieta Dias
296.	Iria José Diniz
297.	Irielma Martins de Sousa

- 298. Irineu Nogueira
- 299. Isabel Menezes Maciel
- 300. Isabella Caroline Ferreira Moreira
- 301. Itamar Belarmino dos Santos
- 302. Ivana Camilo Domingues Nunes
- 303. Ivete Aparecida Pereira
- 304. Izabel Fabiana da Silva
- 305. Izabel Maria Ferreira
- 306. Jaciane Pereira Reis
- 307. Jacinta Dias dos Santos Menezes
- 308. Jacinta Oliveira Silva Camargo
- 309. Jackson Roberto Silve Leite
- 310. Jailson Gracindo da Silva
- 311. Jaime Loiola Fagundes Dias Junior
- 312. Jair Nunes da Silva
- 313. Janaína Maria do Valle
- 314. Janaine Aparecida Moschini Garcia
- 315. Janaina Marques dos Santos
- 316. Jane Silvia Tesche
- 317. Janeilson Aureliano do Nascimento
- 318. Janete da Silva Rodrigues
- 319. Januário dos Santos

- 320. Jaqueline Jeronymo Trevisan
- 321. Jeferson Ferreira da Silva
- 322. Jessica Karine Inacio Mendes
- 323. Jessica Leripio de Oliveira
- 324. Jessica Maiara Barboza Marques de Oliveira
- 325. Jhenyfer Suany Cristina da Gama Ferreira
- 326. Jhonatan Thadeu Moreira Santos
- 327. Jhonathan Correia de Souza
- 328. Joanderson da Silva Lima
- 329. João Fabiano da Silva
- 330. João Felipe Santana Nascimento
- 331. João Henrique Barros Oliveira
- 332. João Henrique Luiz Cardoso de Oliveira
- 333. João Lourenço Gonçalves
- 334. João Pedro Norberto da Silva Sousa
- 335. Joao Pereira Neto
- 336. Joao Tales dos Santos Prates
- 337. João Victor de Oliveira Araujo
- 338. João Victor Silva Araujo
- 339. João Víctor Santos de Moraes
- 340. Joceli Aparecida Cândido

- 341. Joel dos Santos Souza
- 342. Joel Nascimento Rodrigues
- 343. Joelco Domiciano da Silva
- 344. Joelma Pereira Gabriel
- 345. Joenia da Silva dos Santos
- 346. Jonathas Antonio Ribeiro Garcia Muniz
- 347. Jonhson da Silva Eduardo
- 348. Jorge Sousa Rosa
- 349. Jose Abelardo Gomes da Silva
- 350. Jose Aparecido Ferreira
- 351. Jose Carlos Gouveia da Silva
- 352. José Carlos Gama da Silva
- 353. José do Carmo Pereira da Silva
- 354. Jose Elias de Moraes
- 355. José Ozires Gomes Brandão
- 356. Josiane Mendes do Nascimento
- 357. Josiane Soares Barbaes
- 358. Josicle Arruda da Silva Gorunga
- 359. Josivaldo Jose da Silva
- 360. Joyce Mayara Santos Correia Stabile

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, mandou lavrar o presente edital, que será afixado no lugar de costume, deste Fórum, e publicado pela Imprensa Oficial, tudo na conformidade dos artigos 425, 426, §§ 1º e 2º, do CPP (com a redação dada pela Lei nº 11.689/2008).

Dado e passado nesta cidade de Barueri/SP. E eu, José Alexandre Paschoal, Diretor de Secretaria, digitei e conferei.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA DEIN Nº 53, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

VIVIANE CORRÊA LEITÃO AGUENA, RF: 7036, CPF: 004.621.211-60, Diretora da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Consolidada nº 1436617,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **CAMILA RUFINO MELGAREJO**, RF: 5964, Analista Judiciária, Área Apoio Especializado, Especialidade Biblioteconomia, lotada na Seção de Gestão Estratégica Gestão Documental e Memórias, portadora do CPF nº 001.576.111-83, **Suprimentos de Fundos**, para atendimento de pequenas despesas de pequeno vulto, nos termos do inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º da Resolução 882/2024 do CJP, conforme informações a seguir.

Processo: 0002655-62.2026.4.03.8002

Data da Concessão: 22/9/2026;

Valor do Suprimento: R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais)

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21; Lei nº 4.320/64; Decreto nº 93.872/86; Resolução nº 882/2024 - CJP; e Instrução Normativa-TRF3 nº 1, de 12 de maio de 2023 (9969171);

Atividade e Natureza da Despesa: 02061003342570001 / 168312 - Julgamento de Causas / 33.90.30 - **Materiais de Consumo** - R\$ 495,00

Finalidade: Plotagem de projetos técnicos, conforme justificativa apresentada no doc. 13527221.

Período da Aplicação: 22.9.26 a 06.10.2026;

Modalidade de Aplicação: Cartão de Pagamento do Poder Judiciário - CPPJ;

Prazo para Prestação de Contas: Até 15.10.2026;

O pagamento deverá ocorrer na modalidade "crédito à vista", sendo vedada a utilização na modalidade de saque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE CORRÊA LEITÃO AGUENA**, Diretora da Secretaria Administrativa, em 22/09/2026, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.